



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.609 /2005.

Autoriza o MUNICÍPIO DE MACAÉ a celebrar Convênio com a UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE MACAÉ – RJ, e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE MACAÉ – RJ, instituição sem fins lucrativos, em conformidade com o instrumento em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Lei.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de doação orçamentária própria, na Lei 2.555/2004, consignada em rubrica através do PT nº 08.244.0033.2.139.000.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 12 de julho de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	CD DEBATE
Edição N.º	5650
Data	15/07/05 pág. 03
	J. Alô
	S. VIDCR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio nº. 003/2005

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** e a **UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE MACAÉ-RJ**, objetivando a realização de campanhas educativas de conscientização, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Sodr e n  534, Centro, nesta cidade, inscrito no CGC sob o n  29.115.474/0001-60, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado tamb m neste Munic pio, doravante designado simplesmente **MUNIC PIO**; e a **UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE MACA -RJ**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n  03.579.945/0001-06, devidamente registrada no Cart rio de Registro Civil das pessoas Jur dicas da Comarca de Maca , sob o n 13.657, com Altera o Estatut ria registrada no 1  Of cio de Justi a de Maca , sob o n 15167, do Protocolo A 005, sendo declarada de Utilidade P blica Municipal pela Lei Municipal n  2131/2001, publicada no Jornal o Debate em 06/09/2001, neste ato representada, na forma do Estatuto Social, por seu Presidente Fabiano Lima Paschoal de Souza, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade n  10114063-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n  077.327.627-03, conforme Ata de Constitui o e Ata de Elei o da Atual Diretoria que passam a integrar o presente instrumento, sediada na Avenida Rui Barbosa n 773, loja 03 e 04, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem firmar **CONV NIO**, autorizado pela Lei n  2.609/2005, mediante as disposi es das cl usulas abaixo, subordinando-se no que couber   Lei n  8.666 de 21 de junho de 1993.

CL USULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente **CONV NIO** a defesa dos interesses individuais e coletivos dos estudantes do Munic pio de Maca  do ensino: Fundamental, M dio e Superior, bem como cursos de qualifica o t cnica, de idioma e profissional, al m de integrar a es que conduzam   melhoria da qualidade de ensino; forma o para o trabalho; promo o human stica, cient fica e tecnol gica do Munic pio. Lutar pelo direito de todos os macaenses ao ensino p blico, de qualidade.

SUBCL USULA  NICA: O presente instrumento necessariamente estar  vinculado ao Organograma Financeiro e Programa de Trabalho, em anexo, espec fico para a **ENTIDADE**.

Conv nio/UME/PGM



h

1
Paulo
10/0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO.

Compete ao MUNICÍPIO:

- I- repassar à **ENTIDADE**, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no inciso IV da Cláusula Terceira;
- II- prestar à **ENTIDADE** a assistência requerida à boa execução dos programas, quando se fizer necessário;
- III- avaliar o desempenho da realização do objeto do **CONVÊNIO**, no curso de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE.

Caberá à entidade:

- I- executar as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, visando à execução do Programa de Trabalho;
- II- encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** os relatórios necessários ao acompanhamento do Programa de Trabalho, na forma estabelecida neste **CONVÊNIO** e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;
- III- facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos locais de execução do Programa e à documentação correspondente;
- IV- gerir os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim e movimentada por intermédio de pessoas indicadas pela **ENTIDADE**;
- V- viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às reais necessidades das pessoas atendidas pela instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para movimentação da conta bancária prevista no Inciso IV, serão necessárias duas assinaturas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE**, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim, com códigos específicos do **MUNICÍPIO**, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesse Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ficará suspensa a liberação da verba se houver duas parcelas pendentes, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União – IN/97.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, “os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.”

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção constante da dotação orçamentária prevista através da Lei Municipal nº 2.555/04 e PT 08.244.0033.2.139.000, com valor mensal de R\$ 6.250,00(seis mil duzentos e cinquenta reais), mensais.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO.

O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução deste **CONVÊNIO**, que será objeto de prestação de contas pela **ENTIDADE** de acordo com a **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS.

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos oriundos deste instrumento serão encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo as cópias ser arquivadas em ordem cronológica pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Em face do que estabelece este **CONVÊNIO**, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**, compreendendo-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO.

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência do **MUNICÍPIO**, por simples aditamento, ficando assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindi-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a entidade e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO**.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os efeitos do presente instrumento de **CONVÊNIO** retroagirão a 02 de janeiro de 2005, por haver previsão orçamentária na Lei Municipal nº 2.555/2004, através do Programa de Trabalho nº 08.244.0033.2.139.000.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ENCAMINHAMENTO.

O **MUNICÍPIO** no prazo legal fará encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TERMOS ADITIVOS.

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO**, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.


Macaé, 15 de julho de 2005.




**União Municipal dos Estudantes de
Macaé RJ**



**Riverton Mussi Ramos
Prefeito**



Testemunha
RG nº: 09.130.416-2/IFP
CPF/MF nº:



Testemunha
RG nº:
CPF/MF nº: 001.040.417-14

